



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo

PROTOCOLO Nº: 08152/2024

DATA: 03 / 10 / 2024

PROC Nº _____

RESPONSÁVEL: LUCAS

FLS Nº _____

REQUERENTE: MAGNA MEDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS Hospit

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

Email: _____ Tel: _____

PAGO EM: _____ / _____ / _____

VALOR: _____

BANCO: _____

RESPONSÁVEL: _____

DEFERIDO EM: _____ / _____ / _____

INDEFERIDO EM: _____ / _____ / _____

OBSERVAÇÕES: _____

ARQUIVA-SE EM:

_____ / _____ / _____



Magna Médica Comércio de Produtos Médicos Hospitalares
Ltda. - EPP.

Rod. João Paulo, 695. João Paulo

Florianópolis - SC - Brasil – Cep: 88.030-300

Fone: (048) 3334-9071

CGC/MF: 05.922.811/0001-63 Ins.Estadual: 254.685.196

E-mail: magna.medica@yahoo.com.br

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0039/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01844/2024

RECURSO ADMINISTRATIVO

A MAGNA MEDICA LTDA, distribuidora de equipamentos médicos hospitalares, então representada por seu representante legal abaixo indicado/assinado, empresa capacitada e participante do Pregão Presencial 039/2024,

Tendo em consideração que a presente aquisição trata-se de equipamentos médicos de alta complexidade técnica;

A empresa vem apresentar a sua peça recursal frente a sua desclassificação para o item 26 Lampada de Fenda.

DOS FATOS

A empresa MAGNA MEDICA LTDA fora desclassificada do item 26 por ter ofertado em sua proposta inicial valores superiores ao valor estimado em edital. Frise-se que nem mesmo na fase de lances chegamos, o pregoeiro nos desclassificou inclusive antes da fase de lances.

Cumpra salientar que o edital não possui valores estimados item a item, ou seja, o licitante não tem como saber qual o valor estimado em edital para que possa confeccionar a sua proposta inicial dentro deste valor estimado.

Caso estes valores fossem expressos em edital, com absoluta certeza para o item 26, teríamos ofertado em nossa proposta inicial valor dentro do estimado em edital.

Observa-se ainda que somente após a desclassificação de nossa empresa para o item 26, é que o valor estimado em edital fora informado, como sendo o valor de R\$ 23.834,00.

Informamos ao Sr. Pregoeiro que poderíamos fazer este valor para o item 26, inclusive ofertando lances durante a fase de lances e negociando preços durante a fase da negociação. No entanto o mesmo foi taxativo em manter a nossa desclassificação para o item 26 do certame.



Magna Médica Comércio de Produtos Médicos Hospitalares
Ltda. - EPP.
Rod. João Paulo, 695, João Paulo
Florianópolis - SC - Brasil – Cep: 88.030-300
Fone: (048) 3334-9071
CGC/MF: 05.922.811/0001-63 Ins.Estadual: 254.685.196
E-mail: magna.medica@yahoo.com.br

Frise-se mais uma vez, a nossa desclassificação fora motivada pelo motivo de que a nossa proposta inicial estaria com valores superiores ao valor estimado em edital, sem sequer chegarmos a fase de lances ou de negociação.

DO DIREITO

O edital é bem claro em seu item 11.18:

1.18. - Caso não se realize lance verbal, será verificado pelo Pregoeiro a conformidade entre a (s) proposta (s) escrita(s) de menor (es) preço (s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada à aceitação da(s) proposta(s) de valor (es) unitários ou por Item superior (es) aos estimados no Quadro de Valores – Anexo ao Processo Licitatório, no(s) Item (ns) correspondentes;

O Tribunal de Contas da União também já se manifestou a respeito:

Acórdão 2131/2016 – Plenário: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA. I) DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTES, ANTES DA FASE DE LANCES, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS SUPERIORES AO ORÇAMENTO. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. PROCEDÊNCIA PARCIAL. II) AVALIAÇÃO, EM SEDE DE CONTROLE EXTERNO, DA ECONOMICIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA. EXCLUSÃO DE COTAÇÕES EXCESSIVAS DO RESULTADO DA PESQUISA DE PREÇOS. PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA VENCEDORA 30% INFERIOR À MÉDIA DO ORÇAMENTO AJUSTADO. EXCESSO DE PREÇOS UNITÁRIOS RESTRITO A PARCELA POUCO EXPRESSIVA DA CONTRAÇÃO. CIÊNCIA AO ÓRGÃO LICITANTE DAS IRREGULARIDADES DETECTADAS. DETERMINAÇÕES.



Magna Médica Comércio de Produtos Médicos Hospitalares
Ltda. - EPP.

Rod. João Paulo, 695, João Paulo

Florianópolis - SC - Brasil – Cep: 88.030-300

Fone: (048) 3334-9071

CGC/MF: 05.922.811/0001-63 Ins.Estadual: 254.685.196

E-mail: magna.medica@yahoo.com.br

ACÓRDÃO 934/2007 – PRIMEIRA CÂMARA REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS ANTES DA FASE DE LANCES. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. PROCEDÊNCIA PARCIAL. COM VISTAS A AMPLIAR A COMPETITIVIDADE DO CERTAME E EM CUMPRIMENTO AO ART. 25 DO DECRETO N. 5.450/2005, A FASE DE LANCES, NO PREGÃO ELETRÔNICO, DEVE ANTECEDER O EXAME DAS PROPOSTAS NO TOCANTE À COMPATIBILIDADE ENTRE O PREÇO OFERTADO E O VALOR ESTIMADO, PELO ÓRGÃO LICITANTE, PARA A CONTRATAÇÃO EM TELA.

ACÓRDÃO Nº 934/2007 SEGUNDO A DECISÃO DA 1ª CÂMARA, “NOS PREGÕES QUE VIER A REALIZAR, NÃO ADOTE PROCEDIMENTOS QUE OCASIONEM A DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS ANTES DA FASE DE LANCES, EM DECORRÊNCIA DA OFERTA DE VALORES ACIMA DO PREÇO INICIALMENTE ORÇADO PELA AUTARQUIA, UMA VEZ QUE O EXAME DA COMPATIBILIDADE DE PREÇOS EM RELAÇÃO AO TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DEVE SER REALIZADO APÓS O ENCERRAMENTO DA REFERIDA FASE”.

Como pode-se perceber é contra o edital e ilegal a desclassificação de licitante por preço excessivo antes da realização da fase de lances e da fase de negociação, ou seja, a desclassificação da empresa MAGNA MEDICA LTDA para o item 26 foi arbitrária e ilegal, considerando inclusive as nossas manifestações na sessão onde por diversas vezes informamos ao senhor Pregoeiro que conseguiríamos atingir o valor estimado na fase de lances e de negociação.

DO PEDIDO

Então, diante das razões apresentadas na presente peça recursal, a empresa MAGNA MEDICA LTDA, vem requerer os questionamentos e o deferimento dos seguintes pedidos:



Magna Médica Comércio de Produtos Médicos Hospitalares
Ltda. - EPP.

Rod. João Paulo, 695, João Paulo

Florianópolis - SC - Brasil – Cep: 88.030-300

Fone: (048) 3334-9071

CGC/MF: 05.922.811/0001-63 Ins.Estadual: 254.685.196

E-mail: magna.medica@yahoo.com.br

1 – Que sejamos considerados classificados para o certame, considerando a desclassificação arbitrária realizada pelo Sr. Pregoeiro, que foi motivada por valores dispostos em nossa proposta inicial superiores ao estimado, sem antes mesmo conhecermos o valor estimado e de chegarmos a fase de lances e de negociação, fases estas que nos propiciariam atingir o valor estimado pela Administração,

2 – Que sendo novamente classificados para o certame, que seja considerado o valor do lance de R\$ 23.800,00 para o item 26 do presente processo licitatório.

3 – Que após a nossa classificação como vencedores para o item 26, seja marcada nova sessão para abertura do nosso envelope de habilitação, obedecendo o prazo de 08 dias úteis para tal e que sejamos comunicados pelo e-mail magna.medica@yahoo.com.br, a fim de que possamos nos fazer presentes na sessão.

Requer deferimento,

Florianópolis, 03 de outubro de 2024.

05.922.811/0001 - 631

MAGNA MÉDICA LTDA.-EPP

Rod. João Paulo, 695 - Sala 4

JOÃO PAULO - CEP 88030-300

FLORIANÓPOLIS - SC

Magna Médica Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda

Marcio Cardozo da Silva

Representante Legal

R.G.: 06865233-8 IFP

CPF: 673.185.337-20

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE
PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 05.922.811/0001-63



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=13qnyL-T54pSD1Hn4G5g&chave2=Ug8cwsph-ckGj5Cm1IRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04109033369-FERNANDA RACHADEL SARTORI|00785569960-FELIPE TIAGO RACHADEL SARTORI

FELIPE TIAGO RACHADEL SARTORI, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/08/1981, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 007.855.699-60, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 40007421, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na RUA PROFESSOR CLOVIS MENEL CALLIARI, 111, JOÃO PAULO, FLORIANÓPOLIS/SC, CEP 88.030-355, BRASIL.

FERNANDA RACHADEL SARTORI, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/04/1985, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 041.090.339-69, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 45397813, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na RUA PROFESSOR CLOVIS MENEL CALLIARI, 111, JOAO PAULO, FLORIANÓPOLIS/SC, CEP 88.030-355, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203364397, com sede na Rodovia João Paulo, 695, Comercial Mondrian, Sala 04, João Paulo, Florianópolis/SC, CEP 88.030-300, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.922.811/0001-63, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade a sócia **FERNANDA RACHADEL SARTORI**, detentor de 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia **FERNANDA RACHADEL SARTORI** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **FELIPE TIAGO RACHADEL SARTORI**, da seguinte forma: **VENDA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído: **FELIPE TIAGO RACHADEL SARTORI**, com 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **FELIPE TIAGO RACHADEL SARTORI**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 8110000497264

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/05/2021

Arquivamento 20219380627 Protocolo 219380627 de 03/05/2021 NIRE 42203364397

Nome da empresa MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 115712333658183

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

03/05/2021



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 19/08/2024 15:38:57 que o documento de hash (SHA-256)

efa932a04d9de07cddb112c87d1b89cc1e06b2f6895ff4b33efc11c30f52359 foi validado em 19/08/2024 15:37:07 através da transação blockchain

0x61aefd263272d4f226555d4a40ec492ad005addc7304d60e9c698911f4daa616 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 228399)



Prova de Autenticidade válida até 17/11/2024

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE
PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ nº 05.922.811/0001-63

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em FLORIANÓPOLIS/SC.

CLÁUSULA SEXTA. A partir desta data, a Sociedade passará a ser uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade gira sob o nome empresarial de **MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, da qual usará os administradores somente em negócios estritamente ligados ao Objetivo Social, ficando proibidos de prestarem avais, fianças, e outros benefícios gratuitos por natureza.

Parágrafo Primeiro: A sociedade tem como título do estabelecimento a expressão: “**MAGNA MÉDICA**”.

Parágrafo Segundo: A Sociedade é uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem a sua sede social em **FLORIANÓPOLIS/SC**, na **RODOVIA JOÃO PAULO, 695, COMERCIAL MONDRIAN, SALA 04, JOÃO PAULO, CEP 88.030-300**.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade pode abrir e extinguir filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem como objeto social: O comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para o uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças. E o comércio varejista de produtos e equipamentos médicos-hospitalares, odontológicos, laboratoriais, científicos, didáticos, instrumentais e instrumentos de medição e teste (exceto medicamentos). (CNAE 4664-8/00 e 4773-3/00).

Req: 81100000497264

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/05/2021

Certifico o Registro em 03/05/2021

Arquivamento 20219380627 Protocolo 219380627 de 03/05/2021 NIRE 42203364397

Nome da empresa MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 11571233658183

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2021 por Renata da Silva Wierzchoski - Secretária-geral em exercício



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 19/08/2024 15:38:57 que o documento de hash (SHA-256)

efa932a04d9de07cddb112c87d1b89cc1e06b2f6895ff4b33efc11c30f52359 foi validado em 19/08/2024 15:37:07 através da transação blockchain

0x61aefd263272d4f226555d4a40ec492ad005addc7304d60e9c698911f4daa616 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 228399)

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE
PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ nº 05.922.811/0001-63

Parágrafo Primeiro: Tanto a matriz quanto as filiais poderão celebrar contratos com terceiros para execução no todo ou em parte, do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo: Para responder pela responsabilidade técnica indispensável à consecução do objetivo comercial atinente a cada área de atuação a empresa contratará, quando necessário, em conformidade de normas legais e técnicas vigentes, profissional credenciado e devidamente habilitado perante o Órgão da Classe respectivo.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em **01.09.2003** e tem prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – O capital social será de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional distribuídos da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
FELIPE TIAGO RACHADEL SARTORI	50.000	R\$	50.000,00
TOTAL	50.000	R\$	50.000,00

Parágrafo Primeiro: A redução do capital social só poderá ocorrer se houver perdas irreparáveis, uma vez completada a integralização do capital, ou se excessivo em relação ao objeto da Sociedade nos termos do artigo 1.082 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: O capital social discriminado na presente Cláusula poderá ser majorado caso o atual montante se mostre insuficiente para o regular desempenho das atividades previstas na Cláusula Quarta deste contrato, bem como na hipótese de necessidade de capital de giro.

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de sua respectiva quota, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo Único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos dos artigos 1.054 e 997, VIII, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA NONA – A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **FELIPE TIAGO RACHADEL SARTORI**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Req: 8110000497264

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/05/2021

Certifico o Registro em 03/05/2021

Arquivamento 20219380627 Protocolo 219380627 de 03/05/2021 NIRE 42203364397

Nome da empresa MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 115712333658183

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2021 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 19/08/2024 15:38:57 que o documento de hash (SHA-256)

efa932a04d9de07cddb112c87d1b89cc1e06b2f6895ff4b33efc11c30f52359 foi validado em 19/08/2024 15:37:07 através da transação blockchain

0x61aefd263272d4f226555d4a40ec492ad005addc7304d60e9c698911f4daa616 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 228399)

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE
PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ nº 05.922.811/0001-63

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Terceiro: O administrador poderá nomear procuradores para administrar a sociedade em seu nome. E serão plenamente válidos os atos em que estiver a sociedade representada por um procurador do administrador, salvo quando da alienação de bens do patrimônio, oportunidade em que deverá estar representada pelo administrador.

Parágrafo Quarto: O sócio quotista poderá exercer função dentro da sociedade por tempo determinado, podendo, no entanto, receber a título de PRÓ-LABORE o valor previamente acordado pelo serviço prestado.

Parágrafo Quinto: A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores. Sendo que a autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para a geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos, nos termos do artigo 49-A do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos, bem como para outros objetivos de interesse da sociedade.

Parágrafo Terceiro: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma que não haja necessidade de obediência a qualquer proporcionalidade de quotas societárias desde que aprovada pelos mesmos, ou terão qualquer outro destino que seja deliberado pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Quarto: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção ou não de suas participações no capital social, conforme deliberação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Quinto: A sociedade não tem Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Req: 81100000497264

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/05/2021

Certifico o Registro em 03/05/2021

Arquivamento 20219380627 Protocolo 219380627 de 03/05/2021 NIRE 42203364397

Nome da empresa MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 115712333658183

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2021 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 19/08/2024 15:38:57 que o documento de hash (SHA-256)

efa932a04d9de07cddb112c87d1b89cc1e06b2f6895ff4b33efc11c30f52359 foi validado em 19/08/2024 15:37:07 através da transação blockchain

0x61aef263272d4f226555d4a40ec492ad005addc7304d60e9c698911f4daa616 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 228399)

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE
PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ nº 05.922.811/0001-63

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no §3º do artigo 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quórum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quórum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quórum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

Parágrafo Quarto: A carta convocatória poderá ser substituída por e-mail, com local, data, hora e o cronograma da reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s). Caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

Parágrafo Primeiro: No caso de falecimento do sócio único nos moldes do artigo 1.052 do Código Civil, a sucessão da pessoa natural dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens. E enquanto não houver a homologação da partilha, o espólio será representado pelo inventariante.

Parágrafo Segundo: No caso de divórcio ou dissolução de união estável e, havendo necessidade de divisão de quotas a benefício de ex-cônjuge/ex-companheiro(a), profissional contábil ficará responsável por apurar o valor real do capital e das quotas do sócio respectivo, através de balanço especial, no prazo de 30 dias, contados da data do divórcio ou dissolução de união estável.

Parágrafo Terceiro: O ex-cônjuge/ex-companheiro(a) receberá os haveres apurados até o evento divórcio ou dissolução de união estável, em 12 prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 dias da data de apresentação do balanço especial, sendo vedado o ingresso na sociedade, salvo se assim aprovado pelo sócio remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Req: 81100000497264

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 03/05/2021

Arquivamento 20219380627 Protocolo 219380627 de 03/05/2021 NIRE 42203364397

Nome da empresa MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 115712333658183

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2021 por Renata da Silva Wierzchoski - Secretária-geral em exercício

03/05/2021

Prova de Autenticidade válida até 17/11/2024



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 19/08/2024 15:38:57 que o documento de hash (SHA-256)

efa932a04d9de07cddb112c87d1b89cc1e06b2f6895ff4b33efc11c30f52359 foi validado em 19/08/2024 15:37:07 através da transação blockchain

0x61aefd263272d4f2265554da40ec492ad005addc7304d60e9c698911f4daa616 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 228399)

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE
PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ nº 05.922.811/0001-63

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga em moeda corrente nacional, em 12 prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 120 dias contados da apresentação do laudo contábil.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no “caput” desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Primeiro: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do artigo 1.074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

Parágrafo Segundo: Os requisitos previstos no §1º do artigo 1.074 do Código Civil não será aplicado enquanto a sociedade estiver na condição de unipessoalidade nos moldes do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no artigo 1.033 CC.

Req: 81100000497264

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/05/2021

Certifico o Registro em 03/05/2021

Arquivamento 20219380627 Protocolo 219380627 de 03/05/2021 NIRE 42203364397

Nome da empresa MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 115712333658183

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2021 por Renata da Silva Wierzchowski - Secretária-geral em exercício



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 19/08/2024 15:38:57 que o documento de hash (SHA-256)

efa932a04d9de07cd8bd112c87d1b89cc1e06b2f6895ff4b33efc11c30f52359 foi validado em 19/08/2024 15:37:07 através da transação blockchain

0x61aefd263272d4f226555d4a40ec492ad005addc7304d60e9c698911f4daa616 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 228399)

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE
PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ nº 05.922.811/0001-63

Parágrafo Primeiro: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do artigo 1.102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Parágrafo Segundo: O disposto no inciso IV do artigo 1.033 do Código Civil não será aplicado enquanto a sociedade estiver na condição de unipessoalidade nos moldes do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da comarca de **FLORIANÓPOLIS/SC**, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FLORIANÓPOLIS/SC, 26 de ABRIL de 2021.

FELIPE TIAGO RACHADEL SARTORI

FERNANDA RACHADEL SARTORI

Req: 81100000497264

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/05/2021

Certifico o Registro em 03/05/2021

Arquivamento 20219380627 Protocolo 219380627 de 03/05/2021 NIRE 42203364397

Nome da empresa MAGNA MÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 115712333658183

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2021 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 19/08/2024 15:38:57 que o documento de hash (SHA-256)

efa932a04d9de07cddb112c87d1b89cc1e06b2f6895ff4b33efc11c30f52359 foi validado em 19/08/2024 15:37:07 através da transação blockchain

0x61aefd263272d4f226555d4a40ec492ad005addc7304d60e9c698911f4daa616 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 228399)





219380627

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
PROTOCOLO	219380627 - 03/05/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203364397
CNPJ 05.922.811/0001-63
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2021
SOB N: 20219380627

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20219380627

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00785569960 - FELIPE TIAGO RACHADEL SARTORI

Cpf: 04109033969 - FERNANDA RACHADEL SARTORI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

03/05/2021

Certifico o Registro em 03/05/2021

Arquivamento 20219380627 Protocolo 219380627 de 03/05/2021 NIRE 42203364397

Nome da empresa MAGNA MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 115712333658183

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/05/2021 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

Prova de Autenticidade válida até 17/11/2024



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 19/08/2024 15:38:57 que o documento de hash (SHA-256)

efa932a04d9de07cddb112c87d1b89cc1e06b2f6895ff4b33efc11c30f52359 foi validado em 19/08/2024 15:37:07 através da transação blockchain

0x61aefd263272d4f226555d4a40ec492ad005addc7304d60e9c698911f4daa616 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 228399)

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 17/11/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **efa932a04d9de07cddb112c87d1b89cc1e06b2f6895ff4b33efc11c30f52359** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID 228399 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CONTRATO SOCIAL**", cujo assunto é descrito como "**CONTRATO SOCIAL**", faz prova de que em **19/08/2024 15:36:48**, o responsável **Magna Medica Comercio de Produtos Medicos Hospitalares Ltda (05.922.811/0001-63)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Magna Medica Comercio de Produtos Medicos Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **19/08/2024 15:39:15** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x61aefd263272d4f226555d4a40ec492ad005addc7304d60e9c698911f4daa616**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
FELIPE TIAGO RACHADEL SARTORI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
4000742 SSP SC

CPF
007.855.699-60

DATA NASCIMENTO
08/08/1981

FILIAÇÃO
AFONSO JOAO SARTORI
ROSELEI MARIA RACHADEL SART
ORI

PERMISSÃO
ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00811127170

VALIDADE
09/05/2032

1ª HABILITAÇÃO
05/10/1999

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FLORIANÓPOLIS, SC

DATA EMISSÃO
10/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

24717859189
SC175439184

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
3086070490

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Prova de Autenticidade válida até 17/11/2024



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 19/08/2024 15:35:13 que o documento de hash (SHA-256)
167cd73c22882148353ff43d691e7a8d90ca6f90771b7f1eb2b27fc366a57071 foi validado em 19/08/2024 15:32:55 através da transação blockchain
0x0209b876031ba1429af10614498b4b80e38e09feae8426ef41fa957120401113 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 228398)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 17/11/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **167cd73c22882148353ff43d691e7a8d90ca6f90771b7f1eb2b27fc366a57071** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID 228398 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "CNH DIGITAL SÓCIO", cujo assunto é descrito como "CNH DIGITAL SÓCIO", faz prova de que em 19/08/2024 15:32:46, o responsável **Magna Medica Comercio de Produtos Medicos Hospitalares Ltda (05.922.811/0001-63)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Magna Medica Comercio de Produtos Medicos Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em 19/08/2024 15:35:31 através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x0209b876031ba1429af10614498b4b80e38e09feae8426ef41fa957120401113**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





Magna Médica Comércio de Produtos Médicos Hospitalares
Ltda. - EPP.
Rod. João Paulo, 695, João Paulo
Florianópolis - SC - Brasil - Cep: 88.030-300
Fone: (048) 3334-9071
CGC/MF: 05.922.811/0001-63 Ins.Estadual: 254.685.196
E-mail: magna.medica@yahoo.com.br

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0039/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01844/2024

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa Magna Médica Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., com sede na Rod. João Paulo, 695, João Paulo Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ nº. 05.922.811/0001-63 e Inscrição Estadual nº 254.685.196, representada neste ato por seu portador da Cédula de Identidade RG nº 06865233-8 IFP e do CPF/MF nº 673.185.337-20, Marcio Cardozo da Silva, a quem conferimos amplos poderes para representar a Magna Médica Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ, no que referir ao Pregão Presencial nº 0039/2024, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do Pregão, os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas em todas as etapas de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociar a redução de preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, ou silenciar, assinar a ata da sessão, assinar proposta de preços, declarações, firmar compromissos, assinar contratos, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Florianópolis, 24 de setembro de 2024

05.922.811/0001 - 631
MAGNA MÉDICA LTDA - EPP
Rod. João Paulo, 695 - Sala 4
JOÃO PAULO - CEP 88030-300
FLORIANÓPOLIS - SC



Magna Médica Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda
Felipe Tiago Rachadel Sartori
Sócio-Gerente
R.G.: 4.000.742
CPF: 007.855.699-60



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 26/12/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **02806b463c1d0ae5f61f443a4796af62b1dc13892938063b066d9f6af58513e2** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID 234910 dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO CARMO**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO CARMO**", faz prova de que em **27/09/2024 14:30:04**, o responsável **Magna Medica Comercio de Produtos Medicos Hospitalares Ltda (05.922.811/0001-63)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Magna Medica Comercio de Produtos Medicos Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **27/09/2024 14:36:16** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x97830b05f22ad26c341000ea99e80f23e7660e43450ff64b41b0f6a3515d07c1**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





Magna Médica Comércio de Produtos Médicos
Hospitalares Ltda EPP.

Rod. João Paulo, 695, João Paulo

Florianópolis - SC - Brasil - Cep: 88.030/300

Fone: (048) 3334-9071

CGC/MF: 05.922.811/0001-63 Ins.Estadual: 254.685.196

E-mail: magna.medica@yahoo.com.br

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0039/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01844/2024

PROCURAÇÃO

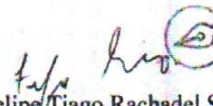
OUTORGANTE: A empresa Magna Médica Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda-EPP., inscrita no CNPJ n. 05.922.811/0001-63, sediada à Rod. João Paulo, n. 695, Bairro João Paulo, Florianópolis - SC, representada neste ato por seu representante legal, Senhor Felipe Tiago Rachadel Sartori, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade n. 4.000.742 SSP/SC e do CPF n. 007.855.699-60.

OUTORGADO: O Senhor Marcio Cardozo da Silva, portadora da IFP nº 06865233-8 e do CPF nº 673.185.337-20; residente à Rua Sebastian Bach, 471 - Jardim América - Rio de Janeiro/RJ CEP: 21240-370, representante comercial.

OBJETO: Representar a Magna Médica Ltda. no Pregão Presencial nº. 0039/2024, Processo nº. 01844/2024 realizado pela Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

PODERES: Apresentar a documentação e proposta, participar de sessões públicas de abertura de envelopes de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, prestar esclarecimentos, firmar compromissos e obrigações, registrar ocorrências, formular e ofertar lances de preços, receber intimação, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, receber e dar quitação em qualquer registro, assinar todos os atos e documentos indispensáveis ao objeto, assinar propostas, declarações, enfim, o OUTORGANTE confere amplos e plenos poderes para o OUTORGADO intervir, visando ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo de bom, firme e valioso para o bom andamento do processo.

Florianópolis, 24 de setembro de 2024


Felipe Tiago Rachadel Sartori
Sócio-Administrador
R.G. 4.000.742/SSP/SC
CPF: 007.855.699-60



Prova de Autenticidade válida até 26/12/2024



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 27/09/2024 14:33:57 que o documento de hash (SHA-256)

7b9c243487b9d5caa7550af5106dc980983aee365e04c38339b8f3916c3f5ef7 foi validado em 27/09/2024 14:31:33 através da transação blockchain

0xa63bbe241dfb2e05870ec3ba360f96fb213a9f43c0095bc73759b07311f48bd e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 234911)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 26/12/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **7b9c243487b9d5caa7550af5106dc980983aee365e04c38339b8f3916c3f5ef7** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **234911** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"PROCURAÇÃO CARMO 2"**, cujo assunto é descrito como **"PROCURAÇÃO CARMO 2"**, faz prova de que em **27/09/2024 14:31:25**, o responsável **Magna Medica Comercio de Produtos Medicos Hospitalares Ltda (05.922.811/0001-63)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Magna Medica Comercio de Produtos Medicos Hospitalares Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **27/09/2024 14:34:26** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xa63bbe241dfbf2e05870ec3ba360f96fb213a9f43c0095bc73759b07311f48bd**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

